

Resumo:

Este projeto tem como objetivo pensar o direito à alimentação por meio de uma perspectiva ecológica, utilizando como estratégia de análise a pesquisa qualitativa. Tendo como ponto de partida o referencial do Direito Achado na Rua, que define direitos como obrigações fundamentais advindas dos conflitos existentes na esfera pública, procura-se agregar complexidade a essa perspectiva trazendo olhar da ecologia política, trabalhada por autores como Guattari e Castoriadis. Como consequência a produção de direitos, no caso específico, do direito à alimentação, não pode ser dissociada das relações produtivas, culturais e psicológicas de uma determinada sociedade. Dessa maneira a pesquisa qualitativa torna-se estratégia privilegiada para compreender e problematizar o jurídico.

1) Referencial Teórico

1.1) Direito à alimentação sob uma perspectiva do Direito Achado na Rua

Em 2006, foi aprovada a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346/06, que em seu art. 2º versa:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

A aprovação pelo Congresso Nacional da LOSAN foi parte de um importante movimento nacional em defesa do direito a todos os brasileiros a alimentarem-se adequadamente. Esse movimento iniciou-se na década de 40 do século passado, ganhando força e respaldo na década 90, por meio dos movimentos sociais contra a

fome e em defesa da cidadania. A aprovação da LOSAN é parte e relevante passo na luta pelo direito à alimentação.

A dinâmica dos direitos passa pelos textos legais, por sua institucionalização, porém não se restringe a ela. O direito se faz na rua, no debate e na discussão pública, da luta e defesa de princípios fundamentais. O direito a alimentar-se é preexistente à LOSAN. A compreensão desse tópico é essencial para o debate jurídico contemporâneo.

A discussão pública é imprescindível para a construção do direito. Deve-se ressaltar, assim, a importância dos movimentos sociais, pois é por meio deles que demandas dos grupos excluídos podem ser escutadas e tem repercussão pública. Tais demandas servem como amplificadoras de sofrimentos silenciados pela sociedade: desigualdades antes desconhecidas e não reconhecidas motivam ações sociais visando à correção de exclusões.

O direito se encontra na rua, sendo os movimentos sociais fundamentais para sua criação e efetivação. A legislação é um passo decisivo no reconhecimento de um direito, porém, não é o momento final. Uma lei exige ainda mais luta para sua implementação. É esse o momento que vivencia no tocante à alimentação adequada: com aprovação da LOSAN em 2006, surge agora a exigência de pressão da sociedade civil organizada.

1.1.1) Afinal o que é o Direito?

Neste momento tentará trazer uma explicação sobre o que é o Direito tendo como referencial o Direito Achado na Rua. Trará suas pressuposições, para em um momento seguinte criticá-la, agregando-lhe complexidade por meio da Ecologia Política, assumindo, assim, algumas de suas pretensões normativas e refutando outras.

É importante, antes de analisar a construção histórica do direito à alimentação adequada, apresentar, mesmo que brevemente, o conceito de direito. Algumas perguntas fazem-se necessárias: quando se quer falar sobre o direito, o que se tem em mente? O direito é sinônimo de lei? Há alguma diferenciação? Tudo o que é legal é condizente com o direito? O direito seria inerente ao homem? Seria a preservação de algo que lhe é sagrado, algo como sua dignidade? Seria fruto de necessidades biológicas? Enfim, são diversas as perguntas que podem ser formuladas. Cada uma delas conduzirá a uma pluralidade de respostas e definições sobre o significado do direito. (LYRA FILHO, 2006, p. 7 e ss.)

O direito não é sinônimo de leis. Em algumas ocasiões podem, inclusive, estar em oposição. Nesses momentos, será possível falar em desobediência civil e resistência (DWORKIN, 2002, p. 315). Ao contrário do que propõem as correntes jusnaturalistas¹, não há direitos intrínsecos, naturais aos homens (LYRA FILHO, 2006, p. 39 e ss.). Opõe-se, aqui, igualmente, ao mito moderno de que há um contrato social (ROUSSEAU, 2002, p. 23)².

A concepção contratualista parte da suposição filosófica, não comprovada, de que os sujeitos do contrato social são seres egoístas, isolados, racionalmente esclarecidos, sendo a função do direito enfrentar um individualismo cego e possessivo. Aqui se apresenta outra visão. As relações jurídicas desenvolvem-se em uma comunidade que se afirma de jurisconsortes livres e iguais, conquistando legitimidade com base no reconhecimento recíproco. (HABERMAS, 2004, p. 163-164, 384)

Os vínculos dos membros de uma comunidade são mais profundos que um acordo artificial, como pressupõe a tese contratualista (DWORKIN, 2003, p. 251 e ss.). A maioria das pessoas sente algum tipo de obrigação pelo grupo, responsabilidades associativas que não provêm de uma escolha ou de um consentimento deliberado, mas que surgem, simplesmente, com o pertencimento à coletividade. O grupo ao qual se pertence e suas obrigações resultantes são definidas pela história de uma comunidade. Essas obrigações não são estabelecidas por decretos, por convenções, mas por meio da interpretação das práticas sociais.

A interpretação das práticas sociais define quais as responsabilidades tem-se em relação ao grupo. Modernamente, a reciprocidade é um fator determinante para o estabelecimento de relações pautadas no reconhecimento. Ou seja, sou responsável pelo outro uma vez que o outro também é responsável por mim (GIDDENS, 1993, p. 201 e ss.). Dois breves exemplos: sinto-me responsável pela minha família e pelos meus familiares quando me vejo como membro da família, quando minha família me trata de forma condizente com os membros da mesma. Do mesmo jeito, sinto-me responsável por um amigo, quando me sinto fazendo parte de uma amizade, o que exige alguma reciprocidade do outro membro da relação (DWORKIN, 2003, p. 251).

¹ Jusnaturalismo é a ideologia jurídica que acredita que o fundamento de validade das normas é o “Justo”. Esse é visto como algo natural à essência do homem, por vezes meta-humano. Pode ser antropológico, cosmológico e teleológico. Para mais, ver Lyra Filho, R. O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 2006, 17º ed. p. 39 e ss.

² Por não ser o objeto central do artigo, não será desenvolvida detalhadamente as diversas concepções existentes sobre o que significa o Direito.

Ao contrário do que pensavam os contratualistas, não se exige um acordo concreto, detalhado sobre as obrigações de uma comunidade: amigos não necessitam saber especificamente quais são suas responsabilidades. Obrigações associativas realizam-se em um nível mais abstrato (DWORKIN, 2003, p. 251).

A seguinte pressuposição tautológica sintetiza o raciocínio: “Os amigos têm a responsabilidade de se tratarem entre si como amigos” (DWORKIN, 2003, p. 241). Em outros termos: *cidadãos têm a obrigação de se tratarem entre si como cidadãos*.

Em uma sociedade fundada no reconhecimento é essencial a autonomia moral de cada cidadão. Uma regra não é cumprida cegamente, por simples dever. As normas são relativizadas de acordo com cada situação. Relações mútuas determinam o cumprimento das normas, pois somente são obedecidas quando possuem algum significado para o grupo, além de cessar a obrigatoriedade quando desrespeitadas pelas partes³ (FREITAG, 1987, p.54).

Cada cidadão reinterpreta as práticas sociais, os princípios que norteiam a comunidade e podem gerar compromissos explícitos. Com base na reciprocidade, o membro de um grupo, o cidadão pode fazer exigências aos outros e aceitar, ao mesmo tempo, as exigências alheias. Isso somente é possível por se viver em uma sociedade governada por princípios comuns, que são constantemente reinterpretados. As responsabilidades de cada membro não se esgotam com as regras, mas estão vinculadas aos princípios que norteiam a comunidade (DWORKIN, 2003, p.230, 254-255).

Enfim, o raciocínio desenvolvido conduz à seguinte conclusão: o direito é antes de tudo uma atitude reflexiva, contestadora, em que cada cidadão é responsável por (re)interpretar, em cada caso específico, os compromissos fundamentais que unem a sociedade. Surgem obrigações provenientes dos compromissos de um cidadão para com o outro, tendo como pressuposto o reconhecimento da igualdade entre os cidadãos. Quais obrigações são decorrentes dessa pressuposição? Como garanti-las? Essa é a atitude reflexiva que funda o Direito. Ele não está adstrito ao Estado. É um compromisso com o futuro, mas mantendo a boa-fé para com o passado (DWORKIN, 2003, p. 492).

Direitos não são prestações materiais, mas sim relações sociais. O direito à saúde não está no hospital, na assistência médica, mas sim em um conjunto de relações

³ “Opondo-se ao argumento segundo o qual normas servem apenas para a justificação póstuma do agir oportunista, Elster apresenta o argumento segundo o qual ninguém conseguiria utilizar estrategicamente normas num caso concreto, se ele não pudesse supor em geral o reconhecimento intersubjetivo de normas.” (HABERMAS, 2003, p.67)

sociais que garantam a melhor saúde possível, o que inclui o hospital e o médico. O mesmo pode ser dito sobre o direito à alimentação. Alimentar-se adequadamente não é simplesmente ter acesso à comida, mas sim estar inserido em um conjunto de relações sociais que permitam o pleno exercício e gozo de uma alimentação saudável e prazerosa.

Assim, quando a LOSAN afirmou que se alimentar adequadamente é um direito fundamental, está expressando que toda a sociedade tem o compromisso, agora institucional, de assegurar relações sociais que permitam a cada indivíduo alimentar-se adequadamente. Em seu art. 3º, ao definir o que é segurança alimentar, expõe alguns limites que devem ser respeitados para a garantia desse direito:

“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Pode-se, agora, compreender as afirmações iniciais. A efetivação de um direito somente se dá por meio de compromissos públicos que garantam relações sociais que permitam a liberdade e igualdade de todos os cidadãos. Esses compromissos se dão difusamente nas ruas, podendo ganhar densidade com a institucionalização legal. Essa dinâmica é reflexiva, o que é ser livre e igual, é constantemente construído socialmente, tendo os movimentos sociais centralidade nesse processo.

1.1.2) Participação social e efetivação de direitos

Para o surgimento do direito à alimentação foi necessário um aprendizado histórico da sociedade brasileira. Somente após um amplo processo de mobilização social e discussão pública, a alimentação foi inserida no rol de direitos fundamentais, ganhando contornos institucionais com a promulgação da Lei nº 11.346/2006.

Todo esse processo histórico contribuiu para a moldagem do que se compreende atualmente como direito à alimentação. Por trás da letra da lei ou do conceito “direito à alimentação” existe toda uma carga semântica, construída historicamente, que não pode ser desprezada. Esse processo ensinou à sociedade brasileira que o direito a alimentar-se adequadamente não se restringe a atender às reservas energéticas mínimas.

O que é alimentar-se adequadamente? Esse não é um conceito estático. Sociedades democráticas possibilitam o diálogo, intensificam os canais de comunicação e de participação social. Nesse contexto, o significado de alimentar-se adequadamente é objeto de constantes reflexões. Por meio da participação social, da multiplicação dos fóruns de comunicação é possível refletir criticamente sobre valores éticos irrefletidos, permitindo demandas de novos direitos e a interpretação de antigos (HABERMAS, 2003c, p. 57 e ss.).

O Estado Democrático de Direito é aberto à participação. Sua pretensão normativa é a construção da legitimidade das normas por meio da participação de cidadãos no uso de suas iguais liberdades subjetivas. A carga semântica que está por trás do direito à alimentação deve ser oxigenada, reinterpretada, aberta a novos confrontos e reivindicações. Para isso é necessário que haja discussão e reflexão pública sobre o tema, tornando-se imprescindível a existência de diversos fóruns que possibilitem esse processo⁴ (HABERMAS, 2003b, p. 137 e ss.).

O cidadão, por meio de suas angústias e de seus sofrimentos, ao ver seus direitos de liberdade e igualdade sendo negados, promoverá a luta por reconhecimento. São os excluídos os seres mais qualificados para discutirem quais direitos lhes são negados. Simplificando: ninguém melhor que o faminto para dizer o que é padecer de fome e contribuir com a procura de soluções⁵. “[...] somente os envolvidos são capazes de esclarecer os ‘pontos relevantes’ em termos de igualdade e de desigualdade” (HABERMAS, 2003c, p. 160).

⁴ “As instituições e garantias jurídicas da formação livre da vontade repousam sobre o solo oscilante da comunicação política daqueles que, ao utilizá-la, interpretam seu conteúdo normativo, defendem-na e radicalizam-na” (HABERMAS, 2003c, p. 102).

⁵ Exemplo emblemático neste sentido foi dado recentemente. O pedreiro sergipano Nel (Manoel de Apolônio de Carvalho) é o idealizador da proposta da cisterna que capta água da chuva. Esta tem se mostrado uma das melhores soluções para a seca no semi-árido nordestino. Atualmente esta idéia motiva a política pública PIMC, capitaneada pela ASA (Articulação do Semi-árido), que propõe a construção de 1 milhão de cisternas. (BETTO, 2007b, p. 85)

Cada cisterna custa, aproximadamente 1, 5 mil reais. Possui a capacidade de armazenar 16 mil litros de água da chuva, o suficiente para o consumo de uma família de até 5 membros ao longo da estiagem, que pode durar oito meses. As famílias beneficiárias devem atender aos critérios do Bolsa Família, mesmo que não recebam o recurso.

1.1.3) Direito à alimentação e a rua

Direitos se fazem na rua, por meio das lutas e reivindicações sociais. Os movimentos sociais são fundamentais para a criação e implementação dos direitos. Eles possuem a importante tarefa democrática de empoderar as vozes dos excluídos, levando suas reivindicações à sociedade e exigindo mudanças.

Os direitos não se restringem à lei, não se limita ao Estado, ou ainda são inatos, naturais aos seres humanos. São construções sociais temporais e em processo. São resultados dos compromissos auto-impostos de uma sociedade, que se guia por meio do reconhecimento recíproco. É antes de tudo uma atitude reflexiva, contestadora, em que cada cidadão é responsável em reinterpretar, em cada caso específico, os compromissos que unem a sociedade.

O direito à alimentação é um exemplo de como as sociedades modernas podem aprender, a partir de suas próprias experiências e como a luta por reconhecimento pode gerar novos direitos. Toda sociedade aprende nesse processo. Como parte do aprendizado histórico há o acúmulo semântico: a fome e a segurança alimentar foram redefinindo os significados. Isso permitiu o avanço das discussões em torno da fome e o enfrentamento de conceitos que desrespeitavam a linguagem de liberdade e igualdade, cerne do constitucionalismo.

1.2) Ecologia política e direitos: a descoberta da subjetividade

1.2.1) O que é Ecologia Política?

No tópico acima, a definição do que é o Direito foi apresentada tendo como base o Direito Achado na Rua. Neste momento far-se-á a apresentação da Ecologia Política, para em um momento seguinte utilizá-la para estabelecer a crítica ao Direito Achado na Rua, formulando o problema do presente projeto de pesquisa. Mas, enfim, quando se diz Ecologia Política ao que se está referendo?

Trabalhar com a Ecologia Política é uma tentativa de agregar complexidade à Ecologia tradicional. A Ecologia Política

"...não concebem o meio ambiente como uma realidade objetiva, instância separada e externa às dinâmicas sociais e políticas da sociedade. Eles entendem que os conflitos ambientais extrapolam as tentativas de resolução técnicas e gerencial proposta pela concepção hegemônica de desenvolvimento sustentável". (ZHOURI, LASCHEFSKI, PEREIRA, 2005, p.12)

A grande contribuição da Ecologia Política é trazer a indissociabilidade entre natureza e cultura, ou seja, o meio ambiente deve ser pensado por meio de relações produtivas, culturais e psicológicas. Nessa visão o meio ambiente não se limita apenas ao aspecto objetivo, ao meio natural, mas deve ser entendido como a inter-relação complexa entre homem-natureza, homem-sociedade, homem e processos singulares de subjetivação.

Os desafios ambientais não podem ser pensados objetivando a natureza e limitando-se a apresentar os danos industriais causados a ela sob uma perspectiva tecnocrática. Tal perspectiva individualiza o autor, o dano e estabelece um nexo de causalidade simplista entre eles, gerando a responsabilização. Com isso procura enfrentar os problemas ambientais cada vez mais sérios.

Ao objetivar a natureza, os atores envolvidos e o próprio dano a perspectiva tecnocrática desconsidera as relações produtivas, culturais e psicológicas que conformam o meio ambiente, não oferecendo respostas satisfatórias para o dilema ecológico. Despreza-se que a ecologia perpassa a articulação entre três registros: o do meio ambiente, a das relações sociais e a da subjetividade humana. (GUATTARI, 1990, p.8)

O problema ambiental não pode ser reduzido a uma perspectiva tecnocrática, pois "O que está em questão é a maneira de viver daqui em diante sobre esse planeta..." (GUATTARI, 1990, p.8). O enfrentamento dos problemas ambientais perpassa em agregar complexidade política à Ecologia, entendendo-a como essa relação complexa entre meio ambiente, relações sociais e subjetividade humana.

1.2.2) Ecologia Política, subjetividade e Direito Achado na Rua

Apresentada a categoria Ecologia Política cabe indagar sobre suas interconexões com o Direito, ou seja, quais a relação entre os três registros ecológicos e o Direito?

Como se defendeu no primeiro tópico, segundo o referencial do Direito Achado na Rua, o Direito é produzido na esfera pública, sendo que os movimentos sociais e suas lutas por reconhecimento desempenham papel fundamental nesse sentido.

Por meio da complementaridade entre as esferas pública e privada, uma marcada pela publicidade e outra pela intimidade, direitos são gerados. Nascem em razão do entrelaçamento de biografias de vida e de histórias sociais que assumem e vivenciam o constitucionalismo como projeto, como zona de subjetivação, produzindo verdades, sentidos e novas institucionalizações.

As redes de interações desenvolvidas nas esferas pública e privada serão fundamentais para produção da opinião pública, que poderá ser captada por procedimentos institucionalizados, formando mandamentos estatais. Deverá ser interpretada-produzida por procedimentos democráticos criando o direito legítimo.

No processo de construção de direitos, as redes de interações públicas e privadas produzirão verdades e sentidos alterando a opinião pública. As lutas promovidas por movimentos sociais estão diretamente associadas à tentativa de influenciar e constituir uma opinião pública que reconheça suas demandas como direitos.

É interessante enfatizar que a "[...] opinião pública não é representativa no sentido estatístico. Ela não constitui um agregado de opiniões individuais pesquisadas uma a uma ou manifestadas privativamente; por isso, ela não pode ser confundida com resultados da pesquisa de opinião" (HABERMAS, 2003c, p. 94). Pesquisas podem oferecer apenas um certo reflexo dela.

Destacam-se essas citações para demonstrar a dificuldade em definir o que significa a opinião pública. É certo que na tentativa de produzi-la são importantes o uso de argumentos e de discursos, mas também de outras estratégias que sejam capazes de influenciá-la, como ações estéticas que enfatizam a sensibilização (HABERMAS, 2003c, p. 94-97). Utilizar recursos emotivos pode ser uma estratégia muito eficaz no convencimento de injustiças e na luta por direitos (RORTY, 2005, p. 36 e ss.; 2005b, p. 207). A formação da opinião pública não está apenas no plano cognitivo, situa-se no plano simbólico e afetivo.

Ou seja, como foi apresentado, Direitos são obrigações fundamentais que emergem de relações sociais vivas. Vale destacar novamente, o Direito à alimentação não se limita ao acesso à comida, mas é o compromisso de assegurar relações sociais que permitem a garantia da alimentação adequada, o que envolve o respeito cultural, a dimensão do prazer, do lazer etc.

A Ecologia Política agrega complexidade à essa discussão, pois uma vez que o Direito é um produto social, de relações humanas, cabe questionar como os registros ecológicos lhes são pertinentes. Para se pensar na produção e efetivação de direitos, deve-se levar em conta os três registros ecológicos: as relações do homem com seu meio, do homem com outros homens e do homem consigo. Procura-se superar, assim, uma matriz individualista do direito, que procura fixar responsabilidades em indivíduos, desprezando a falsa dicotomia indivíduo e Ecologia, homem e seu meio. Isola-se o indivíduo e o coloca como um fator externo e reificado à trama ecológica.

Resgatam-se essas reflexões para afirmar que a opinião pública não é produzida somente na interação entre esferas pública e privada, mas também envolve o subjetivo. É por meio da influência e da tentativa de mobilização de subjetivações individuais e sociais que ela é gerada. O instituído é fruto de uma rede de sentidos, não se excluem, ao contrário, pressupõem-se. Inter-relação fundamental para analisar o direito de forma complexa.

Políticas democráticas precisam institucionalizar o privado para que biografias possam desenvolver-se protegidas pela intimidade, respeitando e fomentando o pluralismo de formas de vida⁶. Sua desestruturação oferece claros riscos, o que pôde ser observado nas experiências dos Estados totalitários, em que "intervenções administrativas e supervisão constante desintegravam a estrutura comunicativa do dia-a-dia na família, na escola, na comuna e na vizinhança" (HABERMAS, 2003c, p. 101). Ocasionalmente, desse modo, "[...] o aniquilamento de grupos sociais, de associações e de redes, a dissolução de identidades sociais através de doutrinação, bem como o sufoco da comunicação pública espontânea." (HABERMAS, 2003c, p. 102).

Da mesma forma, o público deve ser protegido para que sirva de caixa de ressonância, momento de dramatização dos sofrimentos, motivando lutas contra injustiças e por direitos (HABERMAS, 2003c, p. 91, 101). A Institucionalização das esferas pública e privada é imprescindível para os Estados democráticos. A estabilização de comportamentos gera zonas relativamente estáveis em que, por um

6 "A proteção da 'privacidade' através de direitos fundamentais serve à incolumidade de domínios vitais privados; direitos da personalidade, liberdades de crença e de consciência, liberdade, sigilo da correspondência e do telefone, inviolabilidade da residência, bem como a proteção da família, caracterizam uma zona inviolável da integridade pessoal e da formação do juízo e da consciência autônoma.

O nexó estreito entre cidadania autônoma e esfera privada intacta revela-se claramente, quando a comparamos com sociedades totalitárias onde existe o socialismo de Estado." (HABERMAS, 2003c, p. 101).

lado, os sujeitos de direito encontram-se amparados pela intimidade, e, por outro, poderão exigir o fim de injustiças salvaguardados pela publicidade.

No entanto, para se pensar políticas democráticas não se pode desconsiderar o plano Ecológico. As redes pública e privada, com seus argumentos, discursos, ações estéticas, são subjetivadas em configurações individuais e sociais, produzindo sentidos e verdades sempre novos. Formar a opinião pública é tentar constituir sentidos em subjetividades individuais e sociais.

Reivindicar direitos perpassa necessariamente pela construção de configurações sociais de sentido e pela transformação de personalidades. Tentar influenciar e criar a opinião pública está intimamente relacionado com a produção de sentidos subjetivos, pois são eles que, em última medida, permitem assentimentos e consensos. A racionalidade de um argumento só se torna plausível dentro da lógica instituída por um universo simbólico, que por sua vez é formado por sentidos, a união entre o simbólico e o emocional.

Justiça não é apenas um problema de lógica ou de coerência, não está apenas na dimensão simbólica. É também uma questão de lealdade; situa-se, igualmente, no plano das emoções⁷ (RORTY, 2005, p. 101-122). A luta por direitos deve atuar sobre o simbólico e sobre o emocional. Transformar injustiças em reconhecimento exige algo mais que a persuasão, é necessário que o sujeito compreenda-a, mas também que sinta a injustiça, indigne-se e deixe-se afetar por ela. Direitos também estão no campo afetivo (WARAT, 2010, p. 88). Não é somente racionalidade, não é somente lealdade: é produção de sentidos, de subjetividade.

A luta por direitos está na dimensão do instituído: da esfera pública e da privada, dos procedimentos democráticos, dos sujeitos individuais e coletivos individualizados. Ocorre discursivamente, comunicativamente, mas vai além. É a luta pela produção incessante de múltiplas configurações simbólicas e emocionais. É a construção da "rua" como "pele social", envolvendo o semiótico, mas também o corpo biológico. A luta por Direitos é antes de tudo Ecológica.

O universo simbólico moderno é a produção incessante de corpos dóceis, úteis, que medem e ponderam obstinadamente seus gestos, atos, pensamentos e sentimentos. De acordo com Elias (2011, p. 15), a civilização desenvolve-se em uma determinada

7 Justiça como lealdade é defendida por Richard Rorty. Para mais veja: RORTY, R. *Justiça como lealdade ampliada*. In: RORTY, R. *Pragmatismo e política*. Tradução e introdução: Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005. p. 101-122.

sociogênese, ou seja, a produção do sistema do real é indissociável de políticas subjetivas⁸.

A política democrática deve ser analisada ecologicamente, em uma relação de recursividade entre o instituído e o desconstruído; entre territórios e fluxos. O constitucionalismo democrático deve ser vivenciado como práxis, como projeto que perpassa e constitui também configurações sociais e de personalidade.

Trazer a Ecologia Política para o estudo do Direito, escutar o grito de Dionísio, permite problematizar o constitucionalismo por um novo ângulo, qual seja, os Estados democráticos de direito precisam produzir políticas subjetivas democráticas. Surge um novo problema, o da política subjetiva⁹ (WARAT, 2010).

2) JUSTIFICATIVA

2.1) Por que pensar o Direito à alimentação por meio da Ecologia Política?

O Direito é um sistema semiótico apoiado em inúmeros outros sistemas simbólicos (GUATTARI, 1990, p. 31). "[...] o Direito é da ordem do simbólico e muito pouco no nível das palavras. As normas são textos transformados em ordem simbólica. A lei, qualquer que seja a sua natureza, é sempre da ordem do simbólico." (WARAT, 2010, p. 73). O discurso, a linguagem, são importantes formas de simbolização para o Direito, mas não são exclusivas nem autossuficientes.

O direito moderno pode simbolizar ao se apoiar em cristalizações tais como indivíduo, soberania, Estado, responsabilidade, legitimidade, política, propriedade, etc. "O normativo nas palavras da lei é da ordem do simbólico e não derivado da coerção estatal [...]" (WARAT, 2010, p. 73). A ação coercitiva do Estado somente consegue atingir seu propósito quando atua sobre sentidos, a junção do simbólico e do emocional. Consegue ser normativa ao constituir subjetividades. Normatividade é indissociável da

8 Elias (2011, p. 15) utiliza os conceitos sociogênese e psicogênese em sentido muito próximo ao que se chama aqui de subjetividade social e individual.

9 Política subjetiva tem como objetivo estabelecer as interconexões entre a macro e a micropolítica: "Se é verdade que a prática do cartógrafo é política, **esse seu caráter nada tem a ver com o poder, no sentido de relações de soberania ou de dominação**. Estas, mesmo em se tratando de relações interindividuais (como homem/mulher) ou de relações com as minorias (como heterossexual/homossexual, branco/negro), são sempre da alçada da macropolítica, com sua lógica específica de totalidade, identidade, oposição, contradição etc. Já o caráter político da prática do cartógrafo é da alçada da micropolítica e tem a ver com poder em sua dimensão de técnicas de subjetivação – **estratégias de produção de subjetividade** –, **dimensão fundamental da produção e reprodução do regime em curso**." (ROLNIK, 2011, p. 69-70, grifo do autor).

normalidade, pois, para se produzir determinada política subjetiva, devem-se estabilizar símbolos e necessidades, constituindo corpos e políticas de vida¹⁰ (FONSECA, 2002, p. 150-151).

Não é possível pensar o sistema de direitos como sistema de atuação externa, em oposição ao interno. "Lo que define el carácter subjetivo de un proceso o acción, no es su carácter externo o interno, sino el espacio de sentido y significación en que se genera la expresión, espacio que está indisolublemente constituido por la subjetividad individual y social." (REY, 2002, p. 24-25).

Para compreender um pouco da política subjetiva produtora do direito moderno, é importante retomar Hobbes. A teoria hobbesiana cria verdades e contribui para cristalização simbólica do direito moderno na forma soberana e centralizada; contudo é, também, expressão de inúmeras necessidades, dentre elas a de ver-se livre da morte violenta. Hobbes ressalta que "no es el conocimiento racional, y por tanto siempre incierto, de que la muerte es el mal máximo y supremo, sino el miedo a la muerte, esto es, la aversión emocional e inevitable, y por tanto necesaria y cierta, a la muerte, lo que constituye el origen de la ley y el Estado." (STRAUSS, 2006, p. 41).

A política subjetiva estimulada pela teoria hobbesiana propõe a criação do Leviatã, não apenas para evitar a morte violenta, mas para saciar uma crescente necessidade moderna, qual seja, proporcionar aos cidadãos segurança para que se vejam *livres da ameaça* da morte violenta (STRAUSS, 2006, p. 40-41). O Soberano é uma simbolização produzida para gerar o máximo de segurança, afastando possíveis temores, e, além disso, as angústias decorrentes deles (HOBBS, 2006, p. 98).

A política subjetiva soberana está intimamente relacionada com a produção da segurança, dos lugares de certeza, com o afastamento de medos, o que pode ser visto por meio da desqualificação progressiva da morte. Morrer torna-se uma situação amorfa, uma zona vazia do mapa social (ELIAS, 2001, p. 36). Procura-se distanciar ao máximo dela, das situações e temores relacionados a ela. A política soberana

10 Interessante análise sobre a relação entre direito como legalidade, regulação, e direito como normalização, bem como sobre a interdependência entre essas duas concepções, pode ser vista na obra de Márcio Fonseca (2002, p. 151): "Em Foucault há a lei, que implica uma normatividade a ela inerente, e há a norma, relacionada aos procedimentos técnicos de normalização. Estas podem estar implicadas ou não. Podem se opor, quando, por exemplo, a norma atua a contrário senso de um sistema de leis, podem permanecer à margem uma da outra, abaixo uma da outra, ou implicarem-se mutuamente, colonizarem-se, agirem uma a partir da outra".

Fonseca (2002) explora três imagens sobre o direito, encontradas de forma fragmentada nas suas inúmeras obras de Michel Foucault. Seriam elas: o direito como legalidade; o direito normalizado-normalizador e o aparecimento de um novo direito, o anti-disciplinar.

desenvolvida de forma cada vez mais intensa gera uma "[...] desqualificação progressiva da morte, na qual os sociólogos e os historiadores se debruçaram com tanta frequência." (FOUCAULT, 1999, p. 294).

A política subjetiva soberana não estimula apenas a necessidade de segurança, mas, ao tentar afastar toda e qualquer ameaça, torna o próprio medo compulsivo. O cidadão nasce marcado pelo medo, amedrontado diante da possibilidade de sentir medo, envergonhado com a simples possibilidade de sentir vergonha (ELIAS, 2011, p. 174). Desconfia do outro, sabe que é observado, enquadrado, julgado pelo olhar alheio, procurando não se afastar dos territórios estabelecidos. Amedrontado e normalizado. A morte, entendida como a simbolização do incerto, é rejeitada, desqualificada, sendo a fixação nos lugares de certeza permanentemente estimulada.

O medo compulsivo contribui para a construção da individualidade, para o fechamento do eu como unidade e materialidade. Em um universo simbólico em que se é incitado a duvidar de tudo, a temer as ações previsíveis e as imprevisíveis, o que resta é a confiança do eu em si, individualizado, coerente, uno. "Quanto mais tentamos colonizar o futuro, maior a probabilidade de ele nos causar surpresa", mais numerosas são as situações incontroláveis e improváveis que surgem (GIDDENS, 1997, p. 76). Quanto maior o empenho em livrar-se de todas as ameaças, mais elas aparecem¹¹ (BECK, 1997, p. 17).

No mundo dos indivíduos, há apenas outros indivíduos (BAUMAN, 2001, p. 38-39). Como exemplifica Bauman (2001, p. 81), na sociedade do indivíduo só "[...] depende de nós mesmos fazer (e continuar a fazer) o melhor possível de nossas vidas; e como também sabemos que quaisquer recursos requeridos por tal empreendimento só podem ser procurados e encontrados entre nossas próprias habilidades, coragem e determinação [...]". Apesar dos problemas serem sistêmicos, as soluções e a responsabilização são compreendidas de forma individualizada, seja em pessoas, seja em grupos.

O universo simbólico moderno é o tempo social da dúvida radical, da reflexividade ácida, da racionalidade que se volta para si mesma. Porém, ao mesmo tempo em que derrete todos os sólidos, rejeita radicalmente, compulsivamente, as inseguranças decorrentes. Abre-se para o futuro; entretanto, somente para o controlável. Despedaça o passado, mas sem a coragem de assumir o incerto, ficando preso e

11 "A definição do perigo é sempre uma construção cognitiva social" (BECK, 1997, p. 17). Cada sociedade produz seus próprios riscos e perigos.

reafirmando o instituído, consumido de forma estereotipada (GIDDENS, 1997, p. 85 e ss.).

A política subjetiva do medo é a mesma da compulsão, que "[...] em seu sentido mais amplo, é uma incapacidade para escapar do passado" (GIDDENS, 1997, p. 85). O passado continua vivo, mas vivenciado de forma causal, vazia, sem ser reconstruído, tornando-se a repetição pela repetição. A compulsividade é inércia simbólica e emocional, é ficar preso aos padrões simbólicos e emocionais aos quais se sente seguro (GIDDENS, 1997, p. 85-93). É a repetição estereotipada, "[...] maneira de ficar no 'único mundo que conhecemos', um meio de evitar a exposição a valores 'estranhos' ou a maneiras de ser." (GIDDENS, 1997, p. 92). Como afirma Giddens (1997), a compulsividade e os vícios não devem ser compreendidos como produções simplesmente individuais, mas são formas de subjetivação que marcam as sociedades pós-tradicionais. Pelas reflexões de Bauman (2008, p. 8 e ss.), pode-se entender que o medo moderno não deve ser explicado de forma individualizada, mas como resultado de uma política subjetiva específica. Os medos tornam-se cada vez maiores e mais intensos, assim como a compulsão e os vícios, fruto de um tempo social que derrete o passado sem ter coragem de abrir para a imprevisibilidade do futuro. Torna-se refém, emocional e simbolicamente, de experiências que sobrevivem graças a rotinas estereotipadas.

A política subjetiva soberana estimula os lugares da certeza, nega a imprevisibilidade própria da produção da realidade, a morte não figura em seu horizonte. Medo compulsivo de sociedades compulsivas, em que a necessidade da certeza abomina a criticidade, a condição de estar disposto a dar voltas em suas construções simbólicas e reinventar suas necessidades sem temor de cair no absurdo (RESTREPO, 1998, p. 36).

Na sociedade da certeza, compra-se não apenas sapatos e roupas, mas também receitas de vida, caminhos já testados para a felicidade e para o prazer (BAUMAN, 2001, p. 87). Rejeita-se a morte, a abertura para a insegurança, e, com isso, as fissuras necessárias para politizar configurações de símbolos e de emoções. Agarra-se a instituições e necessidades reificadas, desprezando a política-vida. "Os estereótipos ou fetiches, que servem para a construção de sonhos perfeitos, são formas de congelamento político da indeterminação dos sentidos" (MONDARDO, 2000, p. 108).

É uma sociedade de muitos caminhos, pode-se comprar a vida correta ou a alternativa, basta ter dinheiro¹² (MORIN, 1990, p. 31). No entanto, não é plural, pois se pratica quotidianamente o genocídio subjetivo: "[...] entendido não só como atos de guerra senão também semicídio, o extermínio das subjetividades, as marcas de um sistema de crenças que nos penetram como se fossem balas que produzem a morte de quem é contaminado por elas." (WARAT, 2010, p. 46).

Tendo como base essas reflexões, o questionamento que advém é em que medida a atual política de direitos fundamentais não está associada a uma política subjetiva soberana compulsiva, que busca controlar o futuro e livrar-se de todo e qualquer medo. Política restrita ao normativismo, ao instituído, esquecendo que o sistema de direitos perpassa a construção de sentidos, de novas sociabilidades, de configurações sociais e de personalidades.

A política subjetiva soberana pensa o sistema de direitos com base na obediência, na individualização e na responsabilização, restringindo o social ao instituído. Diz Warat (2010, p. 112) que "direitos humanos devem deixar de serem vistos desde uma perspectiva exclusivamente normativista". **O constitucionalismo democrático deve ser vivenciado como práxis, o que também inclui ser uma disputa, um projeto subjetivo, um projeto Ecológico.** A luta por direitos deve politizar a produção de sentidos, questionar as cristalizações simbólicas e as necessidades da política subjetiva soberana.

3) PROBLEMA

O projeto constitucional democrático exige a radicalização da crítica, colocando em evidência o sistema do real em toda a sua complexidade. Torna-se necessário desenvolver uma reflexividade que se saiba, antes de tudo, criadora de mundos, que atravesse ideias e corpos, produzindo símbolos e afetos, derretendo as cristalizações tóxicas do atual universo simbólico. Vivenciar o constitucionalismo como práxis exige a problematização e a luta pela constante democratização de políticas subjetivas.

O Direito precisa da crítica feroz, recheada de dentes, capaz de problematizar com a violência de um martelo e de escutar o som das vísceras infladas (BAUMAN,

12 A cultura de massa não nega a individualização, ao contrário, reforça-a. Como qualquer indústria, ela é capaz de diversificar as opções e oferecer receitas de vida para os mais diferentes projetos de vida, quase sempre relacionados à busca incessante pela felicidade (MORIN, 1990, p. 31, 93).

2001, p. 31; NIETZSCHE, 2006, p. 7). "Somos talvez mais 'predispostos à crítica', mais assertivos e intransigentes em nossas críticas, que nossos ancestrais em sua vida cotidiana, mas nossa crítica é, por assim dizer, 'desdentada', incapaz de afetar a agenda estabelecida para nossas escolhas na 'política-vida'." (BAUMAN, 2001, p. 31).

A política-vida precisa entrar em cena quando se pensa o constitucionalismo democrático. É necessário reconhecer liberdade e igualdade, mas surgem as perguntas: com fundamento em qual política de subjetividade? De qual individualidade? "A liberdade sem precedentes que nossa sociedade oferece a seus membros chegou, como há tempo nos advertia Leo Strauss, e com ela também uma impotência sem precedentes." (BAUMAN, 2001, p. 31). Que liberdade e que igualdade são essas que são acompanhadas de uma impotência sem precedentes? Indagações que são importantes para poder se afirmar que reconhecer direitos está diretamente associado com a produção democrática de sentidos.

A Ecologia Política surge como importante instrumento de análise para a investigação das relações jurídicas, pois permite agregar complexidade a elas, tornando fundamental para a compreensão do Direito a análise da interação entre o ser humano com seu meio, com outros homens e consigo. Retomando Guattari (1990, p.8), os novos desafios ambientais é um questionamento "...à maneira de viver daqui em diante sobre o esse planeta...".

A Ecologia Política lança novos desafios para o Direito ao exigir uma redefinição da matriz ecológica que tem estado por trás da afirmação de direitos. Não é mais possível pensar obrigações fundamentais sem levar em conta a política-vida, a forma como interage-se com o meio ambiente, com outros homens e consigo. Diante dessas constatações, surge o problema desse projeto: **quais os desafios a Ecologia Política apresenta para a produção, luta, afirmação e estudo do direito à alimentação?**

4) OBJETIVOS

4.1) Objetivo geral

Esta pesquisa investigará os desafios que a Ecologia Política apresenta para a produção, luta, afirmação e estudo do direito à alimentação, utilizando como referencial de análise a pesquisa qualitativa enunciada por Gonzalez Rey.

4.2) Objetivos específicos

- a) aprofundar os estudos e as reflexões sobre o que é e os limites da Ecologia Política;
- b) aprofundar os estudos e as reflexões sobre o constitucionalismo;
- c) aprofundar os estudos e as reflexões sobre o direito à alimentação;
- d) aprofundar os estudos e as reflexões sobre a pesquisa qualitativa;
- e) mapear as principais políticas públicas de segurança alimentar desenvolvidas no Brasil;
- f) analisar as implicações ecológicas das principais políticas públicas de segurança alimentar.

5) Metodologia

5.1) A indissociabilidade entre Ciência e Política

A epistemologia moderna dedicou substanciais esforços para produzir um conhecimento objetivo que não tivesse influência da subjetividade; vale dizer, um sistema de verdades que não perpassasse o sujeito, que ficasse imune aos jogos de verdade e de poder. Esta pesquisa defende exatamente o contrário: todo conhecimento é indissociável do subjetivo, por conseguinte das relações de poder. Pretende-se, assim, reforçar a argumentação em defesa da realidade como sistema subjetivo complexo (PRADO FILHO; MARTINS, 2007, p. 16).

A relação entre a política e o conhecimento científico vai muito além da influência recíproca de sistemas que funcionam autonomamente por meio de lógicas próprias. A política é constitutiva de todos os níveis das ciências, das próprias bases do conhecer, é isso que, por exemplo, a semiologia do poder de Barthes¹³ (2007) ou a análise do discurso de Foucault¹⁴ (2008) comprovam.

13 Segundo Rocha (2003, p. 22), a semiologia do poder “à diferença da semiologia dominante, preocupada com os condicionamentos sociais das cadeias conotativas de significação, admite como dadas

Rey (2003, p. 58) indiretamente demonstra isso ao justificar por que razão somente a partir da década de 1970 a categoria subjetividade começa a ser pensada pelas ciências sociais. É nesse período que ocorrem as reivindicações por maior democracia, que questionavam o Estado Social normalizador¹⁵ (PRADO FILHO; MARTINS, 2007, p. 16). O conceito subjetividade é recente e está diretamente relacionado ao paradigma democrático contemporâneo que exige a igualdade e a diferença como faces distintas de um mesmo direito¹⁶.

É uma resposta a regimes políticos fortemente normalizadores que desconsideravam o valor da individualidade, aqui compreendida como singularidade¹⁷. A categoria subjetividade está associada às reivindicações político-sociais que exigem a

as suas contribuições e vai um passo adiante, dedicando-se à análise do poder das cadeias conotativas de significação na sociedade”.

Como pode ser visto, a semiologia concentra seu poder crítico na língua, enquanto a “análise do discurso” tem na fala seu objeto privilegiado. Nas palavras de Orlandi (2010, p. 15-16), “o discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando [...] considera os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer”.

Deve-se destacar que, apesar de eles possuírem focos de atenção diferenciados, são estudos indissociáveis, pois fala e língua são duas dimensões analíticas de um mesmo fenômeno – a linguagem.

14 Relações políticas e relações de poder serão utilizadas em diversos momentos como sinônimos. Entende-se que a ausência de uma maior precisão conceitual não prejudicará o trabalho, na verdade como salienta Foucault (1999, p. 19): “O que é o poder?” seria justamente uma questão teórica que coroaria o conjunto, o que eu não quero – o que está em jogo é determinar quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, esses diferentes dispositivos de poder que exercem, em níveis diferentes da sociedade [...]”. Vai-se além da visão economista que vê no poder e na política algo que deve ser consumido como um bem (FOUCAULT, 1999, p. 20).

15 Trabalha-se aqui com a ideia de paradigmas de Estado (HABERMAS, 2004, p. 277), em que o Estado Social não se restringe a instituições estatais e suas políticas, mas é um paradigma social. Do ponto de vista subjetivo, é fortemente marcado pelo enrijecimento do princípio identitário, a estabilização normalizadora dos indivíduos em papéis sociais e identidades paralizantes (ROLNIK, 2011, p. 16). A construção da cidadania faz-se fundada com base na perspectiva do norma/anormal. Cabe ao Estado, com a mínima participação popular, definir tecnicamente o normal e desenvolver políticas públicas de promoção de cidadania tendo em vista efetivá-las (CARVALHO NETTO, 2001, p. 11 e ss).

16 As mudanças geopolíticas e sociais são diretamente responsáveis pelo aparecimento da categoria subjetividade nas múltiplas ciências antropossociais. Os regimes e conflitos políticos ocorridos no Ocidente e no Leste Europeu influenciaram as pesquisas em torno desse conceito. Não à toa surge na década de 1970, momento de ampla efervescência política, que reivindicava a necessidade de maior participação democrática (GUATTARI; ROLNIK, 2005, p. 173; REY, 2003, p. 95).

Da mesma forma, cabe destacar as barreiras que Vigotski encontrou ao tentar desenvolver uma teoria do sentido que superasse a dicotomia externo e interno ao trabalhar com a complementaridade entre o afetivo e o simbólico (BRUNER, 2008, p. VIII; REY, 2003, p. 83). “A tensão entre ciência e a política caracterizou todo o desenvolvimento da psicologia soviética, marcando a direção de suas construções teóricas” (REY, 2003, p. 83). Durante várias décadas, o tema da subjetividade foi desvalorizado por não ser compatível com a linguagem oficial institucionalizada pelo Partido, que compreendia o marxismo de forma mecanicista, desvalorizando os aspectos subjetivos do fenômeno político (REY, 2003, p. 82, 93).

17 Entende-se por singularidade o esforço por constituir-se, por produzir-se como sujeito, desenvolvendo caminhos próprios de vida e existência, o que envolve resistência aos processos de normalização (FOUCAULT, 2004, p. 589-591). O problema que se coloca para a singularização não é a descoberta de “quem se é”, mas a “recusa”, resistência, ao “que se é”, discussão que ainda será aprofundada neste trabalho (PRADO FILHO; MARTINS, 2007, p. 18).

possibilidade de múltiplos caminhos a serem seguidos, a individualização e a responsabilidade dos cidadãos por suas escolhas e por tornarem-se sujeitos (PRADO FILHO; MARTINS, 2007, p. 16; TOURANE, 1998, p. 45, 63-76, 98-103).

Se o contexto político, social e institucional está diretamente associado à construção do conhecimento, não deixa de ser verdade que o científico também é uma arma em defesa desses interesses, sendo eles partes constitutivas do seu desenvolvimento. Como explica Feyerabend (2007, p. 309; 2010, p. 352), a ciência não é uma tradição isolada, existe uma multiplicidade de outros saberes igualmente importantes para a sociedade e que conseguem oferecer respostas satisfatórias ao que se propõem. Não é possível dizer que a técnica moderna de produção do conhecimento é a melhor ou superior às demais, apenas possui propósitos diferentes.

É verdade que o conhecimento ocidental, o que Foucault (1979, p. 189) chamou de conhecimento disciplinar, levou o homem à Lua e conseguiu descobrir a cura de múltiplas doenças. No entanto, não se pode afirmar que tornou melhor a vida daqueles que foram atingidos por ele. Com isso, pretende-se dizer que certamente trouxe grandes conquistas, mas também enormes desilusões¹⁸ (FEYERABEND, 2010, p. 353).

Não se desconsidera aqui a importância e as conquistas do conhecimento disciplinar ocidental, a ciência, o que se questiona é o porquê de esse saber ser privilegiado em detrimento de múltiplas tradições, sendo considerado superior ou universal. Alguns podem responder que a hierarquia deve-se ao fato de ele apresentar os melhores argumentos. Contudo, sabe-se que não foram apenas bons argumentos que impuseram e continuam impondo a modernidade, mas também as armas e a força¹⁹

18 Giddens (1997, p. 85 e ss.) assim como Bauman (2008, p. 32) apontam o esfacelamento das tradições, dos laços sociais e a velocidade moderna como causas da compulsão, da ansiedade e do medo fluido contemporâneo. O mal-estar freudiano em relação à modernidade é prova disso. As Grandes Guerras causaram enorme impacto na teoria freudiana. O desencantamento com a civilização teve reflexo direto em seus textos e em sua teoria. “A desilusão causada pela guerra” é a decepção de um homem e de um tempo, desenganados com os concidadãos, com a civilização e com o Estado: em síntese, com o ser humano (FREUD, 2010c, p. 210 e ss.; 2010d, p. 418 e ss.). “[...] retiramos o consolo de que era injustificada nossa amargura e dolorosa desilusão pela conduta incivilizada de nossos concidadãos [...] Na realidade eles não desceram tão baixo como receávamos, porque não tinham se elevado tanto como acreditávamos” (FREUD, 2010c, p. 224).

19 Como alerta Berger e Luckmann (1985, p. 148), quando mundos distintos entram em contato não são bons argumentos os principais meios de persuasão, mas sim a força e as armas: “O desfecho histórico de todo choque entre deuses foi determinado por aqueles que impunham as melhores armas e não por aqueles que possuíam os melhores argumentos”.

No mesmo sentido, discorre Giddens (1991, p. 173), a modernidade vem conseguindo impor-se sobre outras formas de vida tradicional em razão do grande poder gerado por suas instituições, devendo destacar o estado-nação e a produção capitalista. Nenhuma outra forma social tem conseguido contestar esse poder.

Isso não quer dizer que realidades reforçadas pela força sejam necessariamente menos convincentes que aquelas com menor poderio, “[...] pois o poder na sociedade inclui o poder de

(FEYERABEND, 2010, p. 110, 353). Parodiando Foucault (1999, p. 324), a pretensa superioridade do conhecimento ocidental geralmente negligencia “[...] o sangue seco nos códigos”.

Para compreender a íntima relação entre conhecimento e poder, é importante retomar Kuhn (2006, p. 19, 66)²⁰. O conhecer é indissociável do paradigma no qual está inserido, que permite enxergar e compreender o mundo com base em crenças compartilhadas. Saberes são produtores e produzidos consciente e inconscientemente por seus pressupostos. Chega-se ao óbvio, tantas vezes negligenciado: a ciência ocidental é inseparável, constituída e constitutiva da visão ocidentalizante de mundo, em outras palavras, o privilégio e a hierarquia que confere a si não é nada além da superioridade que a modernidade atribui-se diante de outros modos de vida²¹ (FEYERABEND, 2007, p. 29; RESTREPO, 1998, p. 29-37).

Maior poder não significa que algo possa ser considerado melhor. Confundir a capacidade de se impor com ter ascendência sobre algo é consequência de um modo de produção do conhecimento que encobre as relações de poder que estão por trás de toda verdade. O saber é indissociável das relações políticas. O mundo é constituído por “verdades” precárias produtoras do sistema dinâmico do real, ocultadas em um mito de objetividade que dissocia o saber do poder (WARAT, 1982, p. 48-49). Existem tecnologias de produção do mundo, sendo o inquérito científico a técnica legitimada pela modernidade²² (FEYERABEND, 2010, p. 105; FOUCAULT, 1979, p. 12; 1999, p. 28; 2005, p. 51).

determinar os processos decisivos de socialização e portanto o poder de produzir realidade” (BERGER; LUCKMAN, 1985, p. 161).

20 Aqui se vai além do que Kuhn propôs, uma vez que se está pensando as concepções de paradigma no plano político e como arma política. Esse não foi o objeto nem a pretensão de Kuhn (2006, p. 258) cujo projeto foi a aplicação da noção de paradigma, que já era usada em outras áreas do conhecimento, à ciência.

21 Deve-se destacar que a ciência tem sim enorme importância, observem-se os tratamentos médicos e as inovações tecnológicas. No entanto, o que se enfrenta aqui é que suas respostas são limitadas e associadas a uma visão ocidentalizante de mundo que desconsidera outros saberes, que também são importantes e falhos como a ciência. Desconsiderar tradições que são constitutivas da vida de indivíduos, conferir relevância aos saberes disciplinares aprendidos com base em determinadas técnicas de inquérito está associado a um jogo de poder que privilegia a “[...] instrução dada por senhores superiores”. A vida como realidade vivenciada não permite mais o conhecer, possibilita apenas um aprender de segunda classe, que deve ser referenciado pelas técnicas institucionalizadas de produção da verdade (FEYERABEND, 2011, p. 105).

22 Segundo Foucault (2005, p. 75, 77, 78), o inquérito torna-se uma forma geral de aquisição de saber. Com base no testemunho de outras áreas do conhecimento, como a geografia, a astronomia, pode-se produzir verdades que levaram, por exemplo, ao descobrimento da América. Não é um conteúdo, mas um procedimento que confere autenticidade às verdades chamando-as de científicas.

Apesar de a ciência ser um único conceito, faz referência a uma multiplicidade de objetos distintos (FEYERABEND, 2007, p. 319). Assume como ponto de partida a existência de conhecimentos paradigmáticos comensuráveis, sendo o inquérito²³ seu método de produção de verdades. No entanto, Feyerabend (2007, p. 37-43) demonstra que não há unidade, uma teoria geral, um caminho único sobre como esse inquérito deve proceder, consistindo nisso a garantia do seu sucesso. Do mesmo modo, não há garantia de que caminhos anteriormente percorridos darão novamente certos. Em outras palavras, é o inquérito que confere legitimidade à ciência, mas ele mesmo é uma fórmula vazia (FOUCAULT, 2005, p. 78).

Em outras palavras, atribui-se superioridade à ciência diante de outros saberes em razão da forma que produz seu conhecimento, o método. Contudo, autores como Feyerabend (2007, p. 37-43) defendem a inexistência do “método”, mas sim de caminhos incertos, imprevisíveis e sempre novos trilhados pelos pesquisadores²⁴. É isso que permite às múltiplas ciências atingirem seus resultados²⁵. O paradoxo é: a ciência legitima-se como superior por meio do método, mas o método em si é uma fórmula vazia.

5.2) A adoção do referencial qualitativo

A escolha de um método não pode ser compreendido como um caminho certo pelo qual se guiará para atingir a verdade, ao contrário. É a adoção de uma estratégia política-científica por meio da qual se produzirá verdades. O método não é uma estratégia neutra, mas um olhar que observa o objeto na mesma medida em que o produz.

23 Entende-se inquérito como sinônimo de método, ou seja, uma forma de proceder para atingir a verdade. A relação entre ciência e inquérito foi muito bem explicada por Foucault (2005, p. 71-78). “O inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber” (FOUCAULT, 2005, p. 77). O inquérito é um saber-poder que a cultura ocidental encontrou para autenticar a verdade; por meio dele, pode-se adquirir e transmitir o conhecimento, estando fundado no testemunho, na junção de partes. Por exemplo, por meio do testemunho da astronomia, da geografia, da matemática, foi possível produzir verdades que levaram ao descobrimento da América.

24 Destaca Rorty (1988, p. 278; grifo do autor): “Na verdade, seria razoável chamar ao livro de Gadamer um folheto contra a própria idéia de método, caso se conceba este como uma tentativa de comensuração. É instrutivo notar os paralelos entre este livro e o de Paul Feyerabend, *Against Method*”.

25 É o que Feyerabend denominou como “princípio do tudo vale”, compreendido erroneamente por muitos. O autor não defende que tudo é válido no jogo científico, mas sim que todas as metodologias, mesmo as mais óbvias, são precárias. Não prega que toda e qualquer metodologia deva ser abandonada, mas sustenta que “[...] não há uma ‘racionalidade’ abrangente, mas não sustento que deveríamos proceder sem regras e padrões” (FEYERABEND, 2007, p. 311).

Não é mais possível dissociar de forma estanque sujeito e objeto. O olhar sobre o objeto confunde-se com a sua produção. Dessa forma, a estratégia de análise é indissociável dos pressupostos que o pesquisador assume. Quer-se dizer que as estratégias de pesquisas são intimamente relacionadas com o referencial teórico.

Nesta pesquisa adota-se como referencial a dimensão ecológica da produção da realidade, a interconexão entre três registros ecológicos: a relação do homem com seu meio, do homem com outros homens e do sujeito consigo. Compreende que a produção do real envolve relações produtivas, culturais e psicológicas, devendo-se adotar estratégias de pesquisa que consigam apreender a complexidade com que se almeja trabalhar.

Assumindo esse pressuposto, utilizar-se-á como estratégia básica a pesquisa qualitativa desenvolvida por Gonzalez Rey (2005, p.87), construindo "...modelos teóricos compreensivos e com valor explicativo sobre sistemas complexos...". Mais que encontrar a verdade, busca-se adotar um princípio construtivo-interpretativo que permita gerar verdades que expliquem o problema posto, qual seja, a inter-relação entre Ecologia-Política e Direito à alimentação.

6) Cronograma para os próximos três anos

	Janeiro/ Fevereiro	Março/ Abril	Maió/ Junho	Julho/	Agosto	Setembr o/ Outubro	Novembr o/ Dezembr o
Levantame nto bibliográfic o	Férias docent e	X	X	X	X	X	X
Leitura e fichamento	Férias docent e	X	X	X	X	X	X
Organizaçã o de grupos de estudos	Férias docent e	X	X	Férias dos estudantes	Períod o em sala de aula	Períod o em sala de aula	Período em sala de aula
Orientação de dissertações	Férias docent e	X	X	X	X	X	X
Aulas no Programa de	Férias docent e	Organizaç ão de grupo de	Organizaç ão de grupo de	Organizaç ão de grupo de	X	X	X

mestrado em Direito Agrário		estudos	estudos	estudos			
-----------------------------------	--	---------	---------	---------	--	--	--

7) Referências

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGUIAR, R. A. R. *Os filhos da flecha do tempo: pertinências e rupturas*. Brasília: Letraviva, 2000.

ARENDT, H. *Da revolução*. Tradução de Fernando Dídimo Vieira. Brasília/São Paulo: UnB/Ática, 1988.

_____. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Nova Cultura, 2004.

ARRUDA, J. J. A. *Apresentação*. Historiografia do estruturalismo: invenção, reinvenção, desconstrução. In: DOSSE, F. *História do estruturalismo*. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Márcia Mansor D'Alessio. Bauru, SP: Edusc, 2007. p. I-VII.

BANCHS, M. A. Representaciones sociales y subjetividad. In: FURTADO, O. e REY, F. L.G. (Org.), *Por uma epistemologia da subjetividade: um debate entre a teoria sócio histórica e a teoria das representações sociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 43-64.

BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 14. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

BARBOSA, G. B. *A sociabilidade contra o Estado: a antropologia de Pierre Clastres*. Revista de Antropologia. v. 47, n. 2, São Paulo, July/Dec, 2004, p. 1-16. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 20 ago. 2012.

BARTHES, R. *Roland Barthes por Roland Barthes*. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1975.

_____. *Elementos de semiologia*. Tradução de Izidoro Blikstein. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

_____. *Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977*. Tradução e pós-fácio de Leyla Perrone-Moisés. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

_____. *O prazer do texto*. Tradução J. Guinsburg. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

BARROS, F. O. *Democracia, liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas*. In: PHILIPPI, J. N (Org.). *Legalidade e subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 115-141.

BARROSO, L. R. *Pergunta Luís Roberto Barroso*. In: COUTINHO, J. N. M. (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 31-33.

BAUMAN, Z. *Modernidade e holocausto*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

_____. *Vidas desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

_____. *Medo Líquido*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.

_____. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BECK, U. *A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva*. In: BECK, U., GIDDENS, A., LASH, S. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BENDIX, R. *Construção nacional e cidadania*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996. p. 69-138.

BENVENISTE, E. *Problemas de lingüística geral I*. Tradução de Maria da Glória Novak e Maria Luisa Néri: revisão do prof. Issac Nicolau Salum. 5. ed. Campinas, São Paulo: Pontes Editores, 2005.

_____. *Problemas de lingüística geral II*. Tradução de Eduardo Guimarães et al. 2. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BITTAR, E. C. B. *Hans-Georg Gadamer: a experiência hermenêutica e a experiência jurídica*. In: BOUCAULT, C. E. A. e RODRIGUEZ, J. R. *Hermenêutica Plural*:

possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 181-201.

BOBBIO, N. *Thomas Hobbes*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

_____. *A pessoa e o Estado*. In: BOBBIO, N. *Entre duas repúblicas: às origens da democracia italiana*. Tradução de Mabel Malheiros Bellati. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001. p. 77-89.

BRUNER, J. S. *Introdução*. In: VIGOTSKI, L. S. *Pensamento e linguagem*. Tradução Jefferson Luiz Camargo; revisão técnica José Cipolla Neto. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. VII-XIII.

CANOTILHO, J. J. G. *Resposta J.J. Gomes Canotilho*. COUTINHO, J. N. M. (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 33-37.

CARVALHO NETTO, M. de. *A contribuição do direito administrativo enfocando da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da Constituição*. In: Revista Fórum Administrativo. Belo Horizonte: Editora Fórum Administrativo, ano 1, n. 1, março de 2001. p. 11-21.

_____. *Pergunta e intervenção de Menelick de Carvalho Netto*. COUTINHO, J. N. M. (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 44-46, 124-130.

CARVALHO NETTO, M.; SCOTTI, G. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CASTORIADIS, C. *As encruzilhadas do labirinto, III: o mundo fragmentado*; tradução Rosa Maria Boaventura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

CASTRO, E. *Vocabulário de Foucault*. Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução: Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CASTROb, J. *Homens e caranguejos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CLATRES, P. *A sociedade contra o Estado: pesquisa de antropologia política*. Tradução de Theo Santiago. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

COELHO, L. F. *Apresentação*. In: WARAT, L. A. *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica*. Florianópolis. Ed. da UFSC: 1983. p.13-14.

COPP, D. *Hobbes on artificial persons and collective actions*. The philosophical review. vol. 89. N. 4. Oct., 1980. p. 579-606. Disponível em: <www.jstor.org>. Acesso em: 4 jul. 2012.

COSTA, A. B. *Desafios da Teoria do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito*. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais. Doutorado, 2005.

COSTAb, A. A. *Direito, Desconstrução e Justiça: reflexões sobre o texto Força de Lei, de Jacques Derrida*. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/direito-desconstrucao-e-justica/>. Acesso em: dia 30 de jan. 2013.

COUTINHO, J. N. M. (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DELEUZE, G.; GUATTARI. F. *O que é filosofia?* Tradução de Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Munõz. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DERRIDA, J. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DESCARTES, R. *Discurso do Método*. São Paulo: Nova Cultura, 2000.

DOSSE, F. *História do estruturalismo*. Vol. I. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Márcia Mansor D'Alessio. Bauru, SP: Edusc, 2007.

DOSSE, F. *História do estruturalismo*. Vol.II. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Márcia Mansor D'Alessio. Bauru, SP: Edusc, 2007b.

DOSTOIÉVSKI, F. *Recordações da Casa dos Mortos*. Tradução Nicolau S. Peticov. Nova Alexandria, São Paulo, 2006.

DOUZILAS, C. *O fim dos direitos humanos*. Traduzido por Luíza Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DRAWIN, C. R. *Prefácio*. In: REY, L. F. *Subjetividade e saúde: superando a clínica da patologia*. São Paulo: Cortez, 2011.

DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ENGEL, P.; RORTY, R. *Para que serve a verdade?* Tradução Antônio Carlos Oliveira. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

ELSTER, J. *Ulisses liberto: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. Tradução Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ELIAS, N. *O processo civilizador*, volume 2: uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann; revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

_____. *A sociedade dos indivíduos*. Organizado por Michael Schröter; tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

_____. *A solidão dos moribundos*, seguido de *Envelhecer e morrer*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *O processo civilizador*, volume 1: uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann; revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FEYERABEND, P. *Contra o método*; tradução Cezar Augusto Mortari. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

_____. *Adeus à razão*. Tradução Vera Joscelyne. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

FIORAVANTI, M. *Constitucion: de la antigüedad a nuestros días*. 2. ed. Editorial Trotta. Madri, 2007.

FONSECA, M. A. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 25. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Alburquerque e J. A. Guilhon Alburquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. *A ordem do discurso*: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

_____. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *As palavras e as coisas*: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução Salma Tannus Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

_____. *A hermenêutica do sujeito*. Tradução Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *A verdade e as formas jurídicas* – tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Lea Porto de Abreu Novaes et al. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. 30. ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 2005b.

_____. *Nietzsche, Freud, Marx*. In: FOUCAULT, M. *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Elisa Monteiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 40-55.

_____. *O sujeito e o poder*. Apêndice da primeira edição (1982). In: DREYFUS, H. e RABINOW, P. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Tradução: Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Introdução: traduzida por Antônio Cavalcanti Maia; revisão técnica: Vera Portocarrero. 2. ed. ver. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. *O que é Iluminismo?* Disponível em: www.filoesco.unb.br/foucault. Acesso em: 1º mar. 2012.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005.

FREITAS, M. T. A. *Nos textos de Bakhtin e Vigotski: um encontro possível*. In: BRAIT, B. (Org.). *Bakhtin: dialogismo e construção do sentido*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2005. p. 295-315

FREUD, S. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*. In: FREUD, S. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 119-240.

_____. *O Inconsciente*. In: FREUD, S. *Obras Completas volume 12: Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *O Mal-Estar na Civilização*. In: FREUD, S. *Obras Completas volume 18: O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010b.

_____. *Considerações atuais sobre a Guerra e a Morte*. In: FREUD, S. *Obras Completas volume 12: Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010c.

_____. *Por que a Guerra?* (Carta a Einstein, 1932). In: FREUD, S. *Obras Completas volume 18: O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010d.

GIDDENS, A. *As consequências da modernidade*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

_____. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

_____. *A vida em uma sociedade pós-tradicional*. In: BECK, U., GIDDENS, A., LASH, S. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

GINZBURG, C. *Fear, Reverence, Terror: Reading Hobbes Today*. Max Weber Lecture 2008/05. Disponível em: <www.jstor.org>. Acesso em: 4 jun. 2012. p. 1-15.

GHIRALDELLI Jr., P. *O corpo: filosofia da educação*. São Paulo: Ática, 2007.

GUATTARI, F. *As três ecologias*. Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, São Paulo: Papirus, 1990.

_____. *Caosmose: um novo paradigma estético*. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Ed. 34, 1992.

GUATTARI, F. e ROLNIK, S. *Micropolítica: cartografia do desejo*. 7. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

GÜNTHER, K. *Qual o conceito de pessoa de que necessita a teoria do discurso do direito?* Reflexões sobre a conexão interna entre pessoa de deliberativa, cidadão e pessoa de direito. Tradução Flávia Portella Püschel. Revista Direito GV3. v. 2 n. 1 p. 223-240. Jan.-jun., 2006.

GROS, F. *Situação do curso*. In: FOUCAULT, M. *A hermenêutica do sujeito*. Tradução Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 613-661

HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Era das Transições*. Tradução e introdução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume I*. 2. ed. tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II*. 2. ed. tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003c.

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. *Apresentação: Liquidando os danos. Os horrores da autonomia*. In: Schmitt, C. *O conceito do político/ Teoria do Partisan*. Coordenação e supervisão Luiz Moreira. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. VII-XIX.

HAMILTON, A; JAY, J.; MADISON, J. *O Federalista: um comentário à Constituição Americana*. Tradução Reggy Zacconi de Moraes. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1959.

HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. São Paulo, Editora Hucitec, 1992.

_____. *Da palavra ao gesto*. Tradução de Ana Montoia e Jacy Seixas. Campinas, SP: Papirus, 1998.

HESPANHA, A. M. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOBBS, T. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HOBBS, E. J. *Pessoas extraordinárias: resistência, rebelião e jazz*. Tradução de Irene Hirsch, Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

_____. *A era das revoluções: Europa 1798-1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

HOLMES, S. *El precompromiso y la paradoja de la democracia*. In: ELSTER, J; SLAGSTAD, R. *Constitucionalismo y democracia*. Trad. Mônica Utrilla de Neira. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1999.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HUME, D. *Ideia de uma república perfeita; Dos partidos em geral*. In:_____. *Investigação acerca do entendimento humano*. Ensaios morais, políticos e literários. Tradução de Anuar Aiex, João Paulo Monteiro e Armando M. D'Oliveira. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção "Os pensadores") p. 261-278.

JAPIASSU, H. *Nascimento e morte das ciências humanas*. 2. ed., Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

JELLINEK, G. *Teoria general del Estado*. Tradução de Fernando de los Ríos Urruti. México: FCE, 2000.

KAFKA, F. *"Um artista da fome"*. Seguido de "Na colônia penal" e outras histórias. Tradução de Guilherme da Silva Braga. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. *Resposta à pergunta: que é “esclarecimento”?* In: KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 115-122

KELSEN, H. *A democracia*. Tradução de Vera Barlow, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KOSELLECK, R. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. p. 97-118.

KUHN, T. S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

_____. *A tensão essencial: estudos selecionados sobre tradição e mudança científica*. Tradução Marcelo Amaral Penna-Forte. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

LAGAZZI, S. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LEBRUN, G. *O que é poder*. Tradução de Renato Janine Ribeiro Silvia Lara. 14. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

LÉVI-STRAUSS, C. *A eficácia simbólica*. In: LÉVI-STRAUSS, C.. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012. p. 265-291.

_____. *Linguagem e sociedade*. In: LÉVI-STRAUSS, C.. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012b. p. 87-102.

_____. *Linguística e antropologia*. In: LÉVI-STRAUSS, C.. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012c. p. 103-121.

_____. *Posfácio aos capítulos III e IV*. In: LÉVI-STRAUSS, C.. *Antropologia estrutural*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Cosac Naify Portátil. São Paulo: Cosac Naify, 2012d. p. 123-145.

LÖWY, M. *Ideologia e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LYRA FILHO, R. *O que é Direito?*, São Paulo: Editora Brasiliense, Coleção Primeiro Passos, 1982.

LUHMANN, N. *A Constituição como aquisição evolutiva*. Tradução Menelick de Carvalho Netto. Disponível via email. Acesso em: 1º ago. 2012.

MADEIRA COELHO, C. M. *Sujeito, linguagem e aprendizagem*. In: MARTINEZ, A. M. e TACCA, M. C. V. *A complexidade da aprendizagem: destaque ao ensino superior*. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2009. p. 31-52.

MANNONI, M. *A Teoria como ficção: Freud, Groddeck, Winnicott, Lacan*. Tradução de Roberto Cortes de Lacerda, Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1982.

MARTÍNEZ, A. M. *A teoria da subjetividade de González Rey: uma expressão do paradigma da complexidade*. In: REY G. (Org.), *Subjetividade, complexidade e pesquisa em psicologia*. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2005. p. 1-26.

MARTÍNEZ, A. M. e TACCA, M. C. V. R. *A complexidade da aprendizagem: destaque ao ensino superior*. Campinas, SP. Editora Alínea, 2009.

MARTINS, A. *O porquê tratar do tema do constitucionalismo a partir dos exemplos norte-americanos e francês*. Texto introdutório à matéria do Doutorado em Direito da UnB: 2009.

MIAILLE, M. *Introdução Crítica ao Direito*. Tradução de Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MILOVIC, M. *Comunidade da diferença*. Rio de Janeiro:Relume Dumará; Ijuí, Rio Grande do Sul, 2004.

MONDARDO, D. *O Direito à luz da proposta filosófica-pedagógica de L. A. Warat*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

MORIN, Edgar. *Cultura de massa no século XX: o espírito do tempo*. Tradução de Maura Ribeiro Sardinha. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

_____. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

_____. *A religião dos saberes: o desafio do século XXI/ idealizadas e dirigidas por Edgar Morin; tradução e notas, Flávia Nascimento*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MOUFFE, C. *Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Texto digital. 1998.

MÜLLER, F. *Quem é o povo? a questão fundamental da democracia* –[tradução Peter Naumann]. 2ªed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?*. In: PIOVESAN, F. *Direitos humanos, globalização econômica e*

interação regional: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

NASIO, J-D. (Org.) *Cinco lições sobre a teoria de Jacques Lacan*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

_____. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Grodddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Tradução: Vera Ribeiro; revisão marcos Comaru. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

NEGRI, A. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Tradução de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEVES, M. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martis Fontes, 2009.

NIETZSCHE, F. *Crepúsculo dos ídolos, ou, Como se filosofa com o martelo*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *A genealogia da moral*. tradução Antônio Carlos Fraga. 3. ed. São Paulo: Editora Escala, 2009.

NOLETO, M. A. *Subjetividade jurídica: a titularidade de Direitos em perspectiva emancipatória*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 9. ed., Campinas, SP: Pontes Editores, 2010.

ONFRAY, M. *A arte de ter prazer: por um materialismo hedonista*. Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *O cristianismo hedonista: contra-história da filosofia II*. Tradução Mônica Stahel. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

PACE, D. *Claude Lévi-Strauss: o guardião das cinzas*. Tradução de Maria Clara Fernandes. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1992.

PERRONE-MOISÉS, L. *Lição de Casa*. In.: *Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França*, pronunciada dia 07 de janeiro de 1977. Tradução e pós-fácio de Leyla Perrone-Moisés. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 49-95.

PHILIPPI, J. N. *O sujeito do direito: uma abordagem interdisciplinar*. Dissertação de mestrado defendida no programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1991.

PHILIPPI, J. N (Org.). *Legalidade e subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*. Tradução de Rita Lima. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO FILHO, K. e MARTINS, P. *A subjetividade como objeto da(s) psicologias(s)*. In: *Psicologia & Sociedade*: 19(3): p. 14-19, 2007.

RENAUT, A. *O indivíduo: reflexões acerca da filosofia do sujeito*. 2. ed. Tradução Elena Gaidano. Rio de Janeiro: DIFEL, 2004.

RESTREPO, L. C. *O direito à ternura*. Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

REY, G. *La subjetividade: su significación para la ciencia psicológica*. In: FURTADO, O. e REY, F. L.G. (Org.), *Por uma epistemología da subjetividade: um debate entre a teoria sócio histórica e a teoria das representações sociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 19-42.

_____. *Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico-cultural*. Tradução Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

_____. *Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação*. Tradução: Marcel Aristides Ferrada Silva. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2005.

_____. *O valor heurístico da subjetividade na investigação psicológica*. In: REY G. (Org.), *Subjetividade, complexidade e pesquisa em psicologia*. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2005b.

_____. *Prefácio*. In: REY G. (Org.), *Subjetividade, complexidade e pesquisa em psicologia*. São Paulo: Pioneira Tomson Learning, 2005c.

_____. *Psicoterapia, subjetividade e pós-modernidade: uma aproximação histórico-cultural*. Tradução Guillermo Matias Gumucio. São Paulo: Tomson Learning, 2007.

_____. *Questões teóricas e metodológicas nas pesquisas sobre a aprendizagem: a aprendizagem no nível superior*. In: MARTINEZ, A. M. e TACCA, M. C. V. *A complexidade da aprendizagem: destaque ao ensino superior*. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2009. p. 119-147.

_____. *Sentidos subjetivos, lenguaje y sujeto: avanzando en una perspectiva post racionalista em psicoterapia*. Revista di psichiatria. 2011, p. 1-5.

_____. *Subjetividade e saúde: superando a clínica da patologia*. São Paulo: Cortez, 2011b.

RIBEIRO, R. J. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

_____. *Apresentação a Norbert Elias*. In: ELIAS, N. *O processo civilizador*, volume 1: uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann; revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

RICOEUR, P. *O conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica*. Tradução de Hilton Japiassu Rio de Janeiro: Imago, 1978.

ROCHA, L. S. *A problemática Jurídica: uma introdução transdisciplinar*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1985.

_____. *Algumas anotações sobre a “semiologia do poder”*. In: WARAT, L. A. *Confissões e ilusões: manifesto para Contradogmáticas*. In.: WARAT, L. A. *Contra-dogmáticas*. Brasília: Editora ALMMED, 2003. p. 20-23.

ROLNIK, S. *Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. Porto Alegre: Sulinas; Editora da UFRGS, 2011.

RORTY, R. A prioridade da democracia para a filosofia. In: RORTY, Richard. *Objetivismo, relativismo e verdade*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997, p. 234-261.

_____. *Pragmatismo e política*. Tradução e introdução: Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005.

_____. Direitos humanos, racionalidade e sentimentalidade. In: RORTY, R. *Verdade e progresso*. Tradução de Denise R. Sales. Barueri, São Paulo: Manole, 2005b.

_____. *Apontamentos de Richard Rorty*. In.: Engel, Pascal e RORTY, Richard. *Para que serve a verdade?* Tradução Antônio Carlos Oliveira. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

ROSENFELD, M. *A identidade do sujeito constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SAUSSURE, F. *Curso de lingüística geral*. São Paulo: Cultrix, 1999.

SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

_____. *Hobbes e a liberdade republicana*. Tradução Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

SIEYÈS, E. J. *Escritos políticos de Sieyès*. Tradução e organização de David Pantoja Mórán. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 240-272.

SOUSA JÚNIOR, J. G. *Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2002.

_____. *Direito como liberdade: o direito achado na rua*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2011.

SOUSA SANTOS, B. *Constitucionalismos perversos*. In: Observatório da Constituição e da Democracia. Judiciário e democracia. n° 4. Sociedade Tempo e Direito: Brasília, maio de 2006. p. 24.

STRAUSS, L. *La filosofía política de Hobbes: su fundamento y su génesis*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.

TACCA, M. C. V. R. *O professor investigador: criando possibilidades para novas concepções e práticas sobre ensinar e aprender*. In: MARTÍNEZ, A. M. e TACCA, M. C. V. R. *A complexidade da aprendizagem: destaque ao ensino superior*. Campinas, SP. Editora Alínea, 2009. p. 53-96.

TODOROV, T. *Semiótica*. In: DUCROT, O. e TODOROV, T. *Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem*. 3. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

TOURAINE, A. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. Tradução: Modesto Florenzano. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1998.

TOURAINE e KHOSROKHAVAR. *A procura de si: diálogo sobre o sujeito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

UNGER, R. M. *Conhecimento e política*. Tradução de Edyla Mangabeira Unger. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

URRUTI, F. R. *Prólogo del tradutor*. In: JELLINEK, G. *Teoria general del Estado*. Tradução de Fernando de los Ríos Urruti. México: FCE, 2000. p. 13-52.

VIGOTSKI, L. S. *Pensamento e linguagem*. Tradução Jefferson Luiz Camargo; revisão técnica José Cipolla Neto. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WARAT, L. A. *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1983.

_____. *Introdução geral ao Direito: interpretação da lei, temas para uma reformulação*. Volume I. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.

_____. *Falando de vinte anos*. In: MONDARDO, D. *O Direito à luz da proposta filosófica-pedagógica de L. A. Warat*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

_____. *Confissões e ilusões: manifesto para Contradogmáticas*. In: WARAT, L. A. *Contra-dogmáticas*. Brasília: Editora ALMMED, 2003. p. 4-9.

_____. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Obras completas organizadas por: Orides Mezaroba; Arno Dal Ri Júnior; Aires José Rover; Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade*. In: WARAT, L. A. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Obras completas organizadas por: Orides Mezaroba; Arno Dal Ri Júnior; Aires José Rover; Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b. p. 323-336.

_____. *Manifesto para uma ecologia do desejo*. In: WARAT, L. A. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Obras completas organizadas por: Orides Mezaroba; Arno Dal Ri Júnior; Aires José Rover; Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c. p. 187-288.

_____. *A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Tradução e organização: Vívian Alves de Assis, Júlio César Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

_____. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Revista Sequência, CPGD-UFSC, Florianópolis, n. 5, p. 48-57, 1982. Disponível em: <www.buscalegis.ccj.ufsc.br>, Acesso em: 17 set. 2011.

WOLKMER, A. C. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1997.

YAGUELLO, M. *Introdução: Bakhtin, o homem e seu duplo*. In: BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 14. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2010. p. 11-19

